

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IV
EDUCAÇÃO TEOLÓGICA**

Quanto ao documento 052.

Oriundo do(a):

Sínodo Noroeste do Brasil.

Ementa:

Proposta do SNB de Correção da Resolução CE-SC/IPB 2011, Doc. CXLI, item 2 e 4.

Considerando:

1. Que a Resolução SC 2010, Doc. CXIII, não faz menção a número mínimo de 10 alunos, e que a Resolução CE-SC 2011, Doc. CXLI, insere nos itens 2 e 4, esta exigência.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Atender à solicitação do SNB, retificando a Resolução CE-SC 2011, Doc. CXLI, para dela excluir nos itens 2 e 4, a referência ao mínimo de 10 alunos por turma, mantendo o restante em sua forma original.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2012.

Relator: Rev. Juarez Marcondes Filho

Sub-relator: Presb. Damocles Perroni Carvalho

Membros: Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Junior, Rev. Marcos Aurélio Jensen dos Santos, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LXIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 28/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Noroeste do Brasil

Proposta da Correção da Resolução CE-SC/IPB 2011, Doc. CXL: item 2 e 4.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 052

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Ofício 20.SE-SNB-IPB(2009-2011)

Presidente Médici-RO, 27 de Abril de 2011

Da Secretária Executiva do SNB
À CE-SC-IPB
MD Secretário Executivo
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

Ref.: Proposta de Correção da Resolução CE-SC/IPB-2011-CXLI: itens 2 e 4.

O Sínodo Noroeste do Brasil – SNB reunido em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26-27 de abril de 2011 tomou a seguinte resolução: Quanto ao Doc. 2 (fls. 1 - 4): **I. PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO SPBC-RO:**

Considerando:

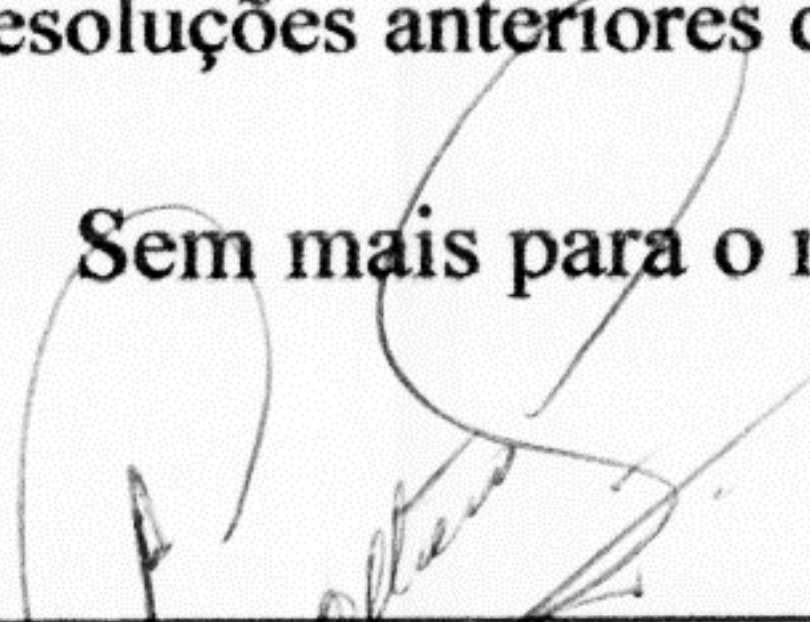
A Resolução **CE-SC/IPB-2011-CXLI: item 2:** “*Determinar ao Sínodo Noroeste do Brasil que apresente à JET em até 90 dias, a partir de seus presbitérios jurisdicionados, um novo plano de revitalização da extensão, trabalhando intensamente para cumprir as metas determinadas pelo SC, que é no mínimo de 10 novos alunos por ano (2011-2014)*”.

O SNB Resolve:

1. Cumprir a determinação **CE-SC/IPB-2011-CXLI: item 2.**
2. **Estranhar parte da Resolução CXLI-CE-SC-2011 nos itens 2 e 4 que tratam sobre número mínimo de alunos tendo em vista que a Resolução CXII-SC-2002 não determinou número mínimo de alunos como faz entender a resolução da CE-2011 como segue:** a. Item 2: (citado acima). b. Item 4: “*Apesar da extensão não ter atendido o contido na decisão SC-2002 Doc CXII, que determinou o cumprimento das exigências mínimas para a criação da extensão e que a meta acima referida, de um mínimo de 10 alunos por ano, ficou longe de ser atingida,*), CE-2011 citada acima.
3. Solicitar à CE-SC-IPB que em sua próxima reunião efetue a correção dos itens 2 e 4 da Resolução **CXLI-CE-SC-2011 no que concerne à** determinação de no mínimo de 10 alunos por turma tendo em vista que a mesma não encontra sustentação em resoluções anteriores do SC-IPB.
4. Apresentar o Projeto de Reestruturação e Revitalização do SPBC-RO à JET conforme determinação.

Portanto o SNB propõe que a CE-SC-IPB em sua próxima reunião efetue a correção dos itens 2 e 4 da Resolução **CXLI-CE-SC-2011 no que concerne à** determinação de no mínimo de 10 alunos por turma tendo em vista que a mesma não encontra sustentação em resoluções anteriores do SC-IPB.

Sem mais para o momento, na graça e no amor que nos une,


Rev. Aziel Caetano da Silva
Secretário Executivo do SNB